

TERMO DE COMPROMISSO Nº 85/2024

Origem: Processo GAIA nº 10113202482732; AIA nº: 19878/D

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, sito a Rodovia Virgílio Várzea, 529, Monte Verde, Florianópolis (SC), neste ato representada pelo seu Presidente Sheila Maria Martins Orben Meirelles, brasileira, casada, portadora do RG nº 331.630-5 e CPF/MF de nº 046.876.559-67, residente e domiciliada no Município de Florianópolis (SC) doravante denominado **IMA** e, de outro lado, **Adami S.A. Madeiras** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.054.478/0008-06, com residência na cidade de Caçador, nos termos do **art. 87 da Lei 14.675/2009 – Código Estadual do Meio Ambiente**, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO** fundado nas cláusulas que seguem.

CONSIDERANDO a ação fiscalizatória ocorrida em 10/09/2024, que resultou no Auto de Infração número 19878-D, em face de Adami S.A. Madeiras, pelos seguintes fatos:

Descrição do AIA 19878-D: Descumprimento da condicionante 5.5 da LAO nº 3822/2021 e poluição do Rio Castelhana pelo lançamento de efluente líquido, o que está ocasionando acúmulo de lodo no leito deste curso hídrico e assim resultando em parâmetros de DBO e OD em desacordo com a resolução CONAMA 357/2005.

CONSIDERANDO que foi apresentada pelo autuado, em 19/11/2024 sob protocolo SGP-e IMA 46287/2024, proposta para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO;

CONSIDERANDO que a compromissária estava, na época, desempenhando suas atividades em desacordo com a legislação ambiental;

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO a relevância econômica e social da atividade desenvolvida pela compromissária em sua região de atuação;

CONSIDERANDO os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, uma das finalidades do Instituto do Meio Ambiente – IMA que buscam a compatibilização da preservação ambiental com o desenvolvimento econômico;

CONSIDERANDO tratar-se o IMA de autarquia pública estadual, responsável pelo licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e pela proteção e conservação do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o presente termo de compromisso tem por objetivo a regularização do Auto de Infração Ambiental;

CONSIDERANDO que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento, pela compromissária, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das obrigações previstas no Termo;

CONSIDERANDO, enfim, as funções institucionais do IMA, dentre as quais se encontra a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsto no art. § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e na Lei Estadual nº 14.675/09.

CONSIDERANDO o teor do protocolo IMA 46287/2024;

CONSIDERANDO o teor da INFORMAÇÃO TÉCNICA nº 4288/2024/IMA/CMO.

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo a regularização da atividade da compromissária e melhoramento da viabilidade ambiental de seu empreendimento e da área de entorno, através de ações e procedimentos que resultem na diminuição e/ou reparação dos danos causados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I – DO IMA:

- a) Orientar e supervisionar a execução da ação do objeto deste TERMO;
- b) Suspender a penalidade aplicada, com a assinatura deste Termo de Compromisso.

II – DA COMPROMISSÁRIA:

- a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o dano ambiental, conforme o caso, apresentando, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, junto ao processo de licenciamento ambiental IND/00048/CMO, a comprovação da suspensão do lançamento dos efluentes tratados por batelada, devendo ser retomado o lançamento contínuo;
- b) Efetuar pagamento da Guia DARE, na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), perfazendo o valor de R\$ 21.870,00;
- c) Apresentar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos contados da assinatura do Termo de Compromisso, estudo técnico que indique as potenciais causas da redução na concentração de oxigênio dissolvido no Rio Castelhana, devendo indicar, de modo detalhado, os trabalhos desenvolvidos e resultados obtidos, quais ações deverão ser implementadas para que se garanta o atendimento integral à legislação ambiental, tanto em termos de padrões de lançamento quanto em padrões de qualidade da água do corpo receptor, contemplando, no mínimo:
 - c.1) Identificação das áreas afetadas ao longo do rio;
 - c.2) Análise da qualidade da água: Avaliar parâmetros químicos, físicos e biológicos;
 - c.3) Identificação das fontes de poluição: Determinar se as fontes são pontuais ou difusas;

- c.4) Levantamento da biodiversidade: Analisar a fauna presente no rio e apresentar proposta compensatória que contemple a soltura de alevinos da ictiofauna nativa;
- c.5) Cronograma de ações que serão adotadas, em ordem de prioridade, as quais não poderão exceder 1 (um) ano, e que poderão ser executadas somente após avaliação deste Instituto;
- d) Apresentar, ao final dos trabalhos propostos na alínea “c.5”, relatório técnico e fotográfico indicando de modo detalhado os trabalhos desenvolvidos e resultados obtidos, e informando se as ações adotadas estão garantindo o atendimento integral à legislação ambiental, tanto em termos de padrões de lançamento quanto padrões de qualidade da água do corpo receptor;
- e) Apresentar, após 12 (doze) meses da finalização das ações de que trata a alínea “e”, relatório da situação do curso hídrico, contemplando, no mínimo, se se encontra nas condições naturais ou se voltou a apresentar acúmulo de lodo, por exemplo, e como estão seus parâmetros, apresentando eventuais pontos que estejam em situação de irregularidade;
- f) Apresentar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos da assinatura do Termo de Compromisso, junto ao processo de licenciamento ambiental IND/00048/CMO, Plano de Contingência para as situações em que o curso hídrico apresentar situações críticas, como, por exemplo, oxigênio dissolvido abaixo de 5,00 mgO₂/L;
- g) Nos períodos de vazão reduzida do corpo receptor, deverá ser feito o monitoramento da concentração de oxigênio dissolvido no Rio Castelhana em 5 (cinco) pontos e com frequência semanal, não apenas a jusante do ponto de lançamento, mas em todo o trecho do rio, até sua foz e, sendo identificadas situações críticas, deverá ser implementado o Plano de Contingência proposto;
- h) O exposto na alínea “g” não interfere no monitoramento nos demais períodos com vazão regular do corpo receptor, os quais deverão ser feitos conforme definido nas condições de validade da licença;
- i) Cumprir com as condicionantes da(s) Licença(s) Ambiental(is) emitida(s), respeitando as diretrizes estabelecidas, bem como atendendo às solicitações de forma tempestiva;
- j) Desistir de impugnar judicial e administrativamente a autuação e de renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentariam as referidas impugnações, com a obrigação de protocolar pedido de extinção do processo com resolução do mérito em eventuais ações judiciais propostas, no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA/CONVERSÃO

- a) Será gerado boleto no valor de 10% (dez por cento) do valor indicado ao Auto de Infração Ambiental, conforme alínea b), da Cláusula Segunda, Item II, nos termos do que dispõe o Art. 87 da Lei nº 14.675/2009, apensado a este TERMO logo após a assinatura do presente.
- b) O compromissado deverá efetuar o pagamento do referido boleto bancário no prazo de 10 (dez) dias contados da data de expedição do boleto, além dos demais compromissos estabelecidos neste TERMO.
- c) A compromissária deverá comprovar o recolhimento do compromisso estabelecidos na alínea b), da Cláusula Segunda, Item II, no prazo de 05 (cinco) dias contados do pagamento do boleto, via protocolo digital SGP-e.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

- a) No caso de rescisão, ou na hipótese do inadimplemento do pagamento da compensação ambiental, as licenças ambientais emitidas serão automaticamente suspensas.
- b) Da inadimplência parcial ou total de alguma das cláusulas deste Termo de Compromisso será aplicado multa diária no valor de R\$ 10.935,00 incidente a partir do término do prazo assinado sem o devido cumprimento.
- c) O Compromissário expressamente renuncia a defesa ou recurso administrativo em relação à compensação ambiental devida, bem como a interposição de medida ou ação judicial de qualquer espécie, em face das cláusulas estabelecidas no presente TERMO, bem como, em relação às penas decorrentes da inadimplência, continuando os efeitos da renúncia vigorando mesmo no caso de rescisão.
- d) O IMA poderá suspender os efeitos do presente TERMO em caso fortuito, força maior ou por determinação judicial.
- e) A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas, civis, penais e judiciais frente a futuro descumprimento pela Compromissária das normas ambientais vigentes.
- f) No caso de rescisão, ou na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar, corrigir a degradação ambiental e/ou regularizar a atividade, por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada monetariamente deverá ser pago integralmente pela compromissária.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

- a) O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 36 (trinta e seis) meses.
- b) Sob pena de ineficácia, a Compromissária deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente, Extrato, conforme modelo fornecido pelo IMA, às expensas da Compromissária.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca da Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

O IMA não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura do presente Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizada na hipótese de inadimplência pelo compromissado.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2024

Sheila Maria Martins Orben Meirelles
Presidente

Adami S.A. Madeiras
CNPJ: 83.054.478/0008-06

Testemunha 01: _____
Nome:
RG:

Testemunha 02: _____
Nome:
RG:

**Modelo de Publicação do Extrato do Termo de Compromisso no
Diário Oficial do Estado**

Extrato do Termo de Compromisso nº. 85/2024 - IMA Adami S.A. Madeiras, CNPJ: 83.054.478/0008-06, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 17 de dezembro de 2024, tendo por objeto a regularização do processo administrativo infracional com a conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e/ou recuperação da qualidade do meio ambiente, com a redução da multa em 90%, conforme art. 87 da Lei Estadual Nº 14.675/09. Vigência: 36 (trinta e seis) meses